



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2025.11.25.001

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na organização e realização da Reunião de Avaliação do Período Legislativo e finalização dos trabalhos do ano em curso da Câmara de Barbalha/CE, relativo ao ano de 2025, para todos os servidores e assessores do poder legislativo juntamente com os vereadores, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025, na cidade de Barbalha/CE, reuniu-se a Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 0512001/2025/GAB/CMB, juntamente com sua Equipe de Apoio, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 1001001/2025/GAB/CMB, de 10 de janeiro de 2025, ambas do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE, sendo composta pelos membros Maria das Graças Costa Dantas, Terezinha Cruz Santana Pinto e Antonia Cruz Santana, para a análise dos Documentos de Habilitação para o atendimento do objeto supracitado.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 02/12/2025, o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem as suas propostas, o qual encerrava-se no dia 04/12/2025 às 23h59min, no endereço eletrônico informado no Aviso desta Dispensa de Licitação.

Para tanto, o Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio desta Câmara analisaram as propostas de preços enviadas, julgando-as pelo MENOR VALOR GLOBAL, chegando a seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

Classificação	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR GLOBAL
1ª	J M X NETO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 39.580,00
2ª	PEREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 50.753,00
3ª	CASTELO DE PEDRAS EVENTOS LTDA	R\$ 54.026,00
4ª	G. ALVES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 54.600,00
5ª	SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS	R\$ 56.405,00

Considerando que, no dia 10 de dezembro de 2025, foi aberta diligência, via e-mail, para que a empresa **SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS** encaminhassem os documentos de habilitação elencados no Item “5” do Aviso de Contratação Direta, no prazo de 01 (um) dia, a contar da convocação.



A empresa **SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS**, não encaminhou os documentos de habilitação solicitados, sendo declarada **INABILITADA**, nos termos do Item “5.1” do Aviso de Contratação Direta.

Ato contínuo passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação enviados pelas empresas **J M X NETO CONSTRUTORA LTDA, PEREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CASTELO DE PEDRAS EVENTOS LTDA e G. ALVES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nas quais encaminharam juntamente com as suas propostas de preços via e-mail, as mesmas encontram-se **PARCIALMENTE HABILITADAS**, no que concerne aos documentos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação.

DILIGÊNCIA: J M X NETO CONSTRUTORA LTDA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **J M X NETO CONSTRUTORA LTDA**, a declaração de indicação do espaço/local na sede do município de Barbalha a ser realizada a reunião, bem como das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização deste objeto, mediante declaração formal, com a confirmação/comprovação do ambiente de disponibilidade na data indicada no Estudo Técnico Preliminar, qual seja, dia 19 de dezembro de 2025, conforme o Item “5.1.5”, alínea “e” do Aviso de Contratação Direta, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação**, sob pena de ser inabilitada.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.



DILIGÊNCIA: PEREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **PEREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, o envio da Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o Item “5.1.3”, alínea “b” do Aviso de Contratação Direta, bem como o envio da comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em consonância com o Item “5.1.4”, alíneas “a” e “a.1” do Aviso de Contratação Direta, além do(s) contrato(s) e nota(s) fiscal(is) relacionadas a tal comprovação. Solicitamos ainda, o envio da declaração de indicação do espaço/local na sede do município de Barbalha a ser realizada a reunião, bem como das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização deste objeto, mediante declaração formal, com a confirmação/comprovação do ambiente de disponibilidade na data indicada no Estudo Técnico Preliminar, qual seja, dia 19 de dezembro de 2025, conforme o Item 5.1.5, alínea “e” do Aviso de Contratação Direta, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação**, sob pena de ser inabilitada.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

DILIGÊNCIA: CASTELO DE PEDRAS EVENTOS LTDA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.



Solicitamos a empresa **CASTELO DE PEDRAS EVENTOS LTDA**, o envio da comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do Item "5.1.4", alíneas "a" e "a.1" do Aviso de Contratação Direta, bem como o(s) contrato(s) e nota(s) fiscal(is) relacionadas a tal comprovação, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação**, sob pena de ser inabilitada.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

DILIGÊNCIA: G. ALVES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **G. ALVES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, o envio da Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o Item "5.1.3", alínea "b" do Aviso de Contratação Direta. Solicitamos ainda, o envio da comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em consonância com o Item "5.1.4", alíneas "a" e "a.1" do Aviso de Contratação Direta, além da(s) nota(s) fiscal(is) relacionadas a tal comprovação, bem como o envio da declaração de indicação do espaço/local na sede do município de Barbalha a ser realizada a reunião, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização deste objeto, mediante declaração formal, com a confirmação/comprovação do ambiente de disponibilidade na data indicada no Estudo Técnico Preliminar, qual seja, dia 19 de dezembro de 2025, conforme o Item "5.1.5", alínea "e" do Aviso de Contratação Direta, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação**, sob pena de ser inabilitada.



Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Maria das Graças Costa Dantas, Agente de Contratação, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e demais membros.

Função	Nome	Assinatura
Agente de Contratação	Maria das Graças Costa Dantas	<i>Maria das graças Costa Dantas</i>
Equipe de Apoio	Terezinha Cruz Santana Pinto	<i>Terezinha Cruz Pinto</i>
Equipe de Apoio	Antonia Cruz Santana	<i>Antônia Cruz Santana</i>